

RESOLUÇÃO Nº 27/91-CUni

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

APROVA O REGIMENTO DO CON-SELHO UNIVERSITÁRIO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Univeristário em sessão realizada em 26 de novembro de 1991.

RESOLVE:

TÍTULO I

REUNIÕES

Art. 19 - O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Universitário da Universidade Federal de Roraima, através de normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral, aos quais se incorpora.

Art. 2º - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, sob a Presidência do Rei tor, podendo fazê-lo extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 3º - A convocação do Conselho Universitário será feita através de circular assinada pelo Reitor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), ou excepcionalmente a requerimento da maioria dos seus membros, sendo obrigatória, em qualquer das hipóteses, a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORALMA

- § 1º A convocação pela maioria dos membros do Conselho Universitário será requerida ao Reitor, que, para tanto, mandará expedir circular, nos termos deste artigo.
- § 2º Na hipótese de recusa do Reitor, a convocação poderá ser subscrita pelos conselheiros que a promoverem.
- § 3º A antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada, e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.
 - Art. 4º As sessões do Conselho Universitário serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.
- § 1º Será ordinária a sessão trimestral programada e extraordinárias todas as demais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
- § 2º Serão solenes as sessões realizadas para comemorações ou homenagens especiais, independente de quo-
- Art. 5º O Conselho Universitário só poderá reunir-se, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.
- § 1º Se, após decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental será convocada outra reunião pelo Presidente.
- § 2º A nova reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data deste e a da anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Art. 6º As reuniões deverão ser programadas de modo que seja reduzida a um mínimo, quando não eliminada, a sua interferência no andamento normal das demais atividades universitárias.

- § 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em data e hora previamente designadas pelo Presidente e durarão o tempo necessário ao exame dos assuntos em pauta.
- § 2º As reuniões extraordinárias começarão à hora determinada no ato de sua convocação e poderão ser encerradas, sem esgotamento dos assuntos que as tiverem motivado, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pela maioria dos presentes.
 - § 30 É vedada a suspensão de qualquer reunião por tempo superior à 02 (duas) horas.
 - Art. 70 As reuniões do Conselho Universitário constarão de 4 (quatro) partes:
 - I a primeira destina-se à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos Conselheiros;
 - II a segunda destina-se ao expediente da Ordem do
 Dia, com Discussão e votação da matéria em pauta;
 - III a terceira é destinada ao trato de assuntos do interesse da Universidade, inclusive apresentação de indicações e requerimentos por parte dos Conselheiros;
 - IV a quarta destina-se às comunicações dos Conselheiros e da Presidência.

Parágrafo Único - Depois de anunciadas ao Plenário, as indicações de que trata o Inciso III deste artigo serão encaminhadas ao Presidente, que as submeterá, oportunamente, depois de protocolizadas, ao exame do Relator ou Comissão designados, enquanto que os requerimentos serão decididos de imediato, salvo nos casos que dependem de estudo ou informações.

Art. 8º - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa pro pria ou a requerimento de qualquer Conselheiro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado a comunicações, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Art. 9º - Será obrigatório, preferindo a qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros docentes às reuniões do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - O Conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a fim de que se proceda a convocação de seu suplente.

- Art. 10 Cumprirá ao Presidente manter o bom andamento dos trabalhos, podendo negar ou cassar a palavra a qualquer dos Conselheiros, ou suspender a reunião, para manter a ordem.
- Art. 11 Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá a Presidência do Conselho Universitário o Reitor em exercício.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES

- Art. 12 Proposição é toda matéria de iniciativa do Presidente ou qualquer Conselheiro sujeita a deliberação do Conselho Universitário, podendo consistir em Parecer, Indicação, Requerimento e Emenda.
 - Art. 13 As proposições podem ser de tramitação:
 - I Urgente, que dispensam exigências regimentais , salvo a quorum, para que desde logo sejam consideradas;
 - II Prioritária, que dispensam exigências de inclusão na Ordem do Dia, para que sejam consideradas logo após as que estiverem em regime de urgências;
 - III Ordinária de acordo com as normas comuns.

Parágrafo Único - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Con-



selho e pelo máximo de 30 (trinta) minutos.

- Art. 14 Parecer é a proposição mediante a qual uma Comissão, Relator ou Plenário do Conselho se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.
- § 1º O parecer, com o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e a ementa da matéria nele versada, constará de:
 - I Relatório para exposição da matéria;
 - II Voto do Relator para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, ou necessidade de lhe dar substitutivo ou emenda;
 - III Decisão da Comissão, se for o caso;
 - IV Decisão do Plenário.
- § 2º Os pareceres serão assinados pelo Reitor e demais membros da Comissão, podendo, neste último caso, ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.
- § 3º Na hipótese de tratar-se de Comissão, se o voto do Relator não for aprovado pela maioria de seus membros, passará a constituir voto em separado, cabendo ao Presidente designar novo Relator para a matéria.
- Art. 15 Quando o assunto, por sua natureza, não exigir exame de Comissão, o parecer será emitido em Ple nário por Relator diretamente designado pelo Presidente.
- Art. 16 Salvo nos casos de dispensa, aprovados pelo Plenário, toda matéria sujeita a deliberação receberá, previamente, parecer de Relator ou Comissão.
- Art. 17 Indicação é a proposição apresentada por qualquer Conselheiro, para que o assunto nela contida seja apreciado pelo Plenário, após parecer de Relator ou Comissão.

- Art. 18 Requerimento é a proposição de iniciativa de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente, na qual solicita providências ou informações sobre matéria de interesse da Universidade.
- § 19 O requerimento, oral ou escrito, deverá ser decidido de imediato pelo Presidente, salvo nos casos que dependem de estudo ou informações.
- § 2º A juízo do Presidente, ou a pedido do interessado, o requerimento poderá ser submetido à votação do Plenário.
- Art. 19 Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.
 - § 1º supressiva é a emenda que pretende suprir, no todo ou em parte, uma proposição em exame.
 - § 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de uma proposição.
 - § 3º Aditiva é a emenda que se acrescenta a uma proposição.
 - § 49 Modificativa é a emenda que pretende alterar uma proposição sem modificá-la substancialmente.
 - Art. 20 Qualquer emenda deverá ser formulada por escrito e subscrita pelo autor.
- Art. 21 Se a matéria em exame houver sido objeto de parecer e existirem emendas no sentido de introduzir-lhe modificações contrárias ao pensamento do Relator, as alterações somente serão votadas após manifestação do Plenário sobre as conclusões do parecer.
- Art. 22 As emendas sobre matéria objeto de parecer de uma Comissão serão por esta examindas preliminar mente.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, qualquer que seja o pronunciamento da Comissão, passará ele a ser considerado como fazendo parte do parecer e nessa qualidade será submetido à votação do Plenário.

Art. 23 - As emendas apresentadas sobre matéria que não tenha sido objeto de parecer de um Relator ou Comissão, serão discutidas e votadas de acordo com a ordem de precedência de sua apresentação à Mesa.

TITULO III

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÃO

- Art. 24 No expediente reservado à Ordem do Dia, as discussões serão específicas e versarão obrigatoriamente sobre a matéria objeto de exame.
- § 1º Submetida a matéria ao exame do Plenário, proceder-se-á à sua votação em bloco, reservando-se a etapa seguinte para a apresentação de emendas.
- § 2º Nas discussões, cada Conselheiro não poderá falar mais de 10 (dez) minutos de cada vez sobre o mesmo assunto.
- Art. 25 Encerradas as discussões, o Presidente procederá à votação da matéria, somente sendo admitido o uso da palavra para formulações de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

Parágrafo Único - Compete Ao Presidente resolver as questões de ordem, entendidas estas como indagações sobre a matéria objeto de votação.

- Art. 26 O Plenário decidirá sobre questões que requeiram:
 - a) dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, para que determindada proposição seja con siderada em regime de urgência.

b) dispensa de exigência para que determinada proposição seja incluída com prioridade na Ordem do Dia, logo após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo Único - A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra será decidida pelo Presidente.

- Art. 27 As questões preliminares relativas à competência do Conselho Universitário, à suspeição de seus membros e à conversão de deliberação em diligência serão discutidas e votadas antes do pronunciamento sobre o mérito.
- Art. 28 A votação será simbólica, nominal ou secreta , adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.
 - § 1º O Presidente terá, nos casos de empate, direito ao * voto de qualidade.
- § 2º Os membros do Conselho Universitário terão direito apenas a 1 (um) voto, mesmo quando dele paticipem sob dupla condição.
- § 3º A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas, datilografadas ou impressas, rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por Conselheiros designados pelo Presidente e inutilizadas imediatamente após a apuração.
 - Art. 29 Durante a votação, serão observadas ainda as seguintes formalidades:
 - a) além dos casos expressos no Estatuto e Regimento Geral, a votação será secreta quando proposta com fundamentação pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e aprovada pelo Plenário;
 - b) se algum Conselheiro o requerer, e o Plenário aprovar, a votação será nominal;

- c) nos demais casos a votação será simbólica, constando em ata apenas o número de votos, favoráveis ou contrários;
- d) não será permitido o adiamento da votação iniciada, salvo se houver empate, caso em que o Presidente poderá proferir o voto de qualidade.
- Art. 30 Depois de proferir o voto, e antes de proclamado o resultado da votação, o Conselheiro só poderá usar da palvra se desejar modificá-lo, em vista de razões expedidas em votos subsequentes ao seu, ou, e apenas uma vez, para dar explicações sobre o voto, se julgar que suas intenções não foram corretamente interpretadas pelo Reitor.

Parágrafo Único - O Relator, se solicitado pelo conselheiro votante, poderá usar da palavra para elucidar pontos obscuros ou duvidosos.

- Art. 31 Ao Conselheiro será permitido declarar os fundamentos de seu voto, ao final da votação, para constar da ata da reunião.
- Art. 32 Não será permitido apartear, nem por qualquer ou tro modo interromper o Conselheiro que estiver formulando oralmente o seu voto, ficando excluído dessa proibição o Presidente, quando tiver de fazer qualquer comunicação urgente.
 - Art. 33 Para efeito de **quorum**, o impedimento será computado como voto em branco.
 - Art. 34 Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

TITULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35 - As deliberações do Conselho Universitário serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo dis



posição específica em contrário.

Art. 36 - Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que, registrados em ata, se resolvam em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as deliberações do Conselho Universitário poderão, conforme a sua natureza, revestir as formas de:

- a) provimento;
- b) resolução;
- c) decisão.
- § 1º Provimento é a deliberação adotada pelo Presidente, sob imperativo de urgência, em matéria da competência do Conselho Universitário, ao qual deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o necessário referendo.
 - § 2º Resolução é a deliberação de caráter normativo sobre matéria não objeto de Provimento.
- § 3º Decisão é a deliberação referente a direitos ou situações jurídicas concretas, inclusive as de nature za disciplinar.
- Art. 37 Será necessariamente formulada por escrito a proposição de que venha resultar Provimento, Resol \underline{u} ção ou Decisão.
- Art. 38 As decisões de que possam resultar alterações se rão levadas ao conhecimento dos interessados por ofício protocolizados.
- Art. 39 O Reitor poderá pedir revisão total ou parcial das deliberações do Conselho Universitário , submetendo o seu voto à aprovação do mesmo Colegiado, com as razões que o fundamentam, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único - O Conselho apreciará o pedido de revisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis e sua rejeição por 2/3 dos seus membros importará em aprovação definitiva da deliberação revisanda.



- Art. 40 Das deliberações do Conselho Universitário caberá recurso para o Conselho Federal de Educação, por estrita argüição de ilegalidade.
- § 1º O recurso será interposto em petição fundamentada, perante a Secretaria do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, contada da ciência pelo recorrente do teor da deliberação.
- § 2º Interposto o recurso, o recorrido será cientificado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar suas razões, no prazo de 5 (cinco) dias, às quais poderão ser anexados documentos.
- § 3º Decorridos os prazos de que trata o § 2º do presente artigo, deverá o recurso ser remetido ao Presidente, que o encaminhará ao Conselho Federal de Educação.
- Art. 41 As decisões do Conselho Universitário serão averbadas, na integra ou resumidamente, e anexadas aos processos pela Secretaria, que promoverá, pelos meios competentes, o esclarecimento das partes interessadas, exceto quando a matéria for julgada de natureza sigilosa.
- Art. 42 As Resoluções do Conselho Universitário serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos diversos setores e autoridades universitárias representativas de todos os níveis da administração.
- § 1º As Resoluções do Conselho Universitário entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo quando outro prazo for estabelecido.
- § 2º As Resoluções do Conselho Universitário serão num Erradas em séries anuais, que se encerrarão, necessariamente, no final de cada exercício.



TITULO V

DA LAVRATURA DA ATA

- Art. 43 De cada sessão do Conselho Universitário, a Secretaria procederá à lavratura de ata circunstanciada, cujos tópicos serão lidos na sessão seguinte, a qual, depois de aprovada, será copiada em livro próprio e subscrita posteriormente pelo Presidente e demais membros do colegiado.
 - § 1º Nenhum Conselheiro falará por mais de 5 (cinco) minutos no expediente reservado à discussão da ata.
 - § 2º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.
 - § 3º Os pedidos de retificação constarão da ata da sessão em que tiverem sido formulados.
- Art. 44 As atas das sessões do Conselho Universitário deverão conter a assinatura de seus membros presentes e constarão basicamente dos seguintes aspectos:
 - a) a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
 - b) os nomes dos Conselheiros presentes à sessão como também os dos que deixaram de comparecer;
 - c) se for o caso, resumo das discussão havidas sobre a ata da sessão anterior, como também o resul tado da votação.
 - d) quanto possível, resumo das discussões havidas no expediente da Ordem do Dia, além de se consignar expressamente o resultado das votações;
 - e) na integra, as declarações de voto;
 - f) por extenso, todas as proposições;
 - g) Registro sucinto das comunicações dos Conselheiros;
 - h) os pontos essenciais das comunicações do Presidente.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 45 Uma vez elaborados pelo Reitor ou aprovados pelas Comissões, os pareceres serão encaminhados à Secretaria do Conselho Universitário para que se proceda à sua distribuição entre os Conselheiros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da próxima sessão.
- Art. 46 Submetido o parecer à deliberação do Plenário, poderá qualquer Conselheiro pedir vista do processo para melhor estudo do assunto, ficando, nesse caso, obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 13.
- Art. 47 Ao Relator ou Comissão caberá solicitar estudos de assessoria ou audiência da Procuradoria Geral, bem como baixar processos em diligência para complementação de dados informativos ou documentação.

Parágrafo Único - O procedimento previsto neste artigo será feito através da Secretaria do Conselho.

- Art. 48 A ausência de representantes de determinada clas se não impedirá o funcionamento do Conselho, desde que à reunião esteja presente a maioria dos seus membros.
- Art. 49 Poderão ser criadas, nos termos do Estatuto, mediante portaria do Reitor, comissões especiais de carater permanente ou transitório, para a realização de estudos específicos que orientem as decisões do Conselho Universitário.
- Art. 50 O registro do que se passar nas reuniões do Conselho Universitário será feito mediante gravação em fita magnética, cumprindo à Secretária converter o conteúdo das gravações em documento escrito, para fins de lavratura da ata e posterior arquivamento.

Cont. da Resolução no 27 - CUNI



Art. 51 - Os equipamentos empregados nos serviços de gravação ficarão sob a guarda da Secretaria do Conselho, de onde só serão retirados mediante solicitação por escrito, ou por expressa determinação da autoridade superior, hipótese em que ficarão sob a responsabilidade de quem os receber.

Art. 52 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 26 de novembro de 1991.

Prof. HAMILTON GONDIM